



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.837, de 15 de abril de 2019.

Cria o Programa de Banco de Alimentos no âmbito do Município de Alfenas.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Banco de Alimentos - nº 0026, devidamente inserido no Plano Plurianual vigente, para o quadriênio 2019-2021, bem como inserção nos anexos da Lei nº 4.827, de 21 de dezembro de 2018, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2019 e Lei nº 4.825 de 17 de dezembro de 2018, a Lei Orçamentária Anual, com a seguinte Ação:

Ação 1.NNN – Implantação e Manutenção do Programa Banco de Alimentos

Objetivo Geral: Desenvolvimento de ações de coleta, seleção e distribuição de alimentos, inclusive arrecadação de alimentos em perfeito estado, visando acabar com desperdícios.

Produto: Desperdícios evitados.

Índice Medida: nº de alimentos aproveitados.

Meta: Melhoria da sustentabilidade e qualidade de vida do Município de Alfenas - MG.

Recursos: Próprio, Vinculado e/ou de Convênios.

§ 1º Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei no corrente exercício, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Anual de 2019, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sob a formatação das seguintes dotações:

Despesa	Institucional	Funcional - Programática	Elemento	Descrição	Fonte	Valor do Crédito
xxx	01.09.10	20.605.0026.1.xxx	3.3.90.30	Material de Consumo	1100	R\$1.000,00
xxx	01.09.10	20.605.0026.1.xxx	3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros PJ	1100	R\$1.000,00
Xxx	01.09.10	20.605.0026.1.xxx	3.3.50.41	Contribuições	1100	R\$1.000,00
Xxx	01.09.10	20.605.0026.1.xxx	3.3.50.43	Subvenções Sociais	1100	R\$1.000,00
xxx	01.09.10	20.605.0026.1.xxx	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1100	R\$1.000,00
xxx	01.09.10	20.605.0026.1.xxx	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1124	R\$1.000,00

§ 2º O Poder executivo utilizará como fonte de recursos para fazer frente aos créditos adicionais especiais mencionados no caput do parágrafo anterior a utilização de anulação parcial da seguinte dotação, abaixo elencada, na forma e condição autorizada pelo artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320, de 1964:



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Despesa	Institucional	Funcional - programática	Elemento	Descrição	Fonte	Valor da Anulação
907	01.17	17.512.0018.1.156	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA	1100	R\$5.000,00
326	01.10	15.451.0018.1.093	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	1124	R\$1.000,00
						6.000,00

§ 3º Os alimentos coletados serão distribuídos para instituições beneficentes e população em situação de insegurança alimentar no Município.

Art. 2º Serão desenvolvidas ações e eventos para promover a conscientização dos cidadãos e empresas sobre o consumo sustentável.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural será a responsável pelo Programa e utilizará de sua estrutura própria para o funcionamento de um posto de recebimento com infraestrutura necessária para a melhor preservação dos alimentos.

Parágrafo único. A Secretaria supracitada poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil e/ou voluntários para o auxílio na distribuição dos alimentos.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 15 de abril de 2019.

J₂

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 15/04/19 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. *WBJ*